

Comunicado

Para o 16.º Congresso Brasileiro de Advocacia Pública, 4.º Congresso Sul-Americano de Direito do Estado e 10.º Congresso Brasileiro do Magistério Superior de Direito Ambiental, organizado pelo IBAP – Instituto Brasileiro de Advocacia Pública, a realizar-se no período de 6 a 9 de novembro de 2012, no Auditório da Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro, localizado na Rua do Carmo, 27, 14.º andar, Centro, Rio de Janeiro, RJ, ficam deferidas as seguintes inscrições:

- Alexandre Ferrari Vidotti
- Celena Gianotti Batista
- Clério Rodrigues da Costa
- Heloisa Sanches Querino Chehoud
- Jean Jacques Erenberg
- Marcos Ribeiro de Barros
- Marcus Vinicius Armani Alves
- Rodrigo Levkovicz

PROCURADORIAS REGIONAIS

PROCURADORIA REGIONAL DE SANTOS

Extrato de Contrato

Processo PGE nº 18766-1397438/2012
 Contrato nº 2012NE00297
 Parecer Jurídico GPG/CONS.91/2012
 Contratante: Procuradoria Regional de Santos
 Contratada: INFORSHOP SUPRIMENTOS LTDA.
 CNPJ nº 56.215.999/0012-01
 Objeto: Aquisição de papel sulfite A4 para a Regional de Santos mediante adesão a Ata de Registro de Preços PGE nº 01/2012 - Valor Total: R\$ 7.187,50
 PTRES: 400135 - Elemento: 339030.41
 UGE: 400111

PROCURADORIA REGIONAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

Comunicado

A Procuradoria Regional de São José do Rio Preto, da Procuradoria Geral do Estado, faz saber a todos os Procuradores do Estado, independente da área ou unidade de classificação, que estão abertas as inscrições, pelo período de 05 (cinco) dias, a contar da publicação deste, para preenchimento de 03 (três) vagas para integrar a Comissão de Concurso para admissão de estagiários de direito nas áreas do Contencioso Geral e Tributário-Fiscal. O pedido de inscrição para integrar a Comissão de Concurso de Estagiários da área do Contencioso Geral e Tributário-Fiscal da Procuradoria Regional de São José do Rio Preto deverá ser formulado pelo Procurador do Estado interessado, através da rede Notes, no seguinte endereço eletrônico: Cléia Borges de Paula Delgado/PGE/BR, ou cdelgado@sp.gov.br. Do pedido deverá constar a qualificação completa, endereço, telefone e Unidade onde o Procurador do Estado encontra-se classificado. Havendo mais inscrições do que vagas, será realizado sorteio na sede da Procuradoria Regional de São José do Rio Preto, no Gabinete da Procuradora do Estado Chefe, no dia 30/10/2012, às 10 horas, para escolha dos membros da Comissão, ficando os remanescentes na ordem de sorteio, designados como suplentes. Caso as inscrições não sejam suficientes, serão designados Procuradores para exercerem as funções.

Constituída a Comissão de Concurso, a Procuradora do Estado Chefe da Procuradoria Regional de São José do Rio Preto designará o seu Presidente que coordenará os trabalhos e decidirá as questões sobre as quais não tenha havido consenso entre os integrantes da Comissão.

O certame será realizado na data a ser fixada pela Comissão de Concurso, devendo ser finalizada em período não superior a 60 dias, a contar da instalação da Comissão de Concurso, ficando os Procuradores inscritos sujeitos aos prazos a serem fixados pela Presidência, devendo comparecer às reuniões, sobre pena de desligamento.

Os membros da Comissão desenvolverão as seguintes atividades:

- elaboração do edital;
- divulgação do concurso;
- elaboração das questões da prova, com respectivo gabarito;
- aplicação da prova, em data e local a serem definidos;
- correção da prova;
- exame e decisão de eventuais recursos;
- elaboração da lista de classificação dos candidatos aprovados;
- elaboração do relatório final do concurso;
- participação em todas as reuniões necessárias ao planejamento e realização do certame, na sede da Procuradoria Regional de São José do Rio Preto.

Serão elaboradas atas de todas as reuniões, indicando-se a presença ou ausência dos membros.

Transportes Metropolitanos

GABINETE DO SECRETÁRIO

Despachos do Chefe de Gabinete, de 18-10-2012

PROCESSO: STM 000309/2012; INTERESSADO: TUCURUVI TRANSPORTES E TURISMO LTDA.; ASSUNTO: AIIPM Nº 1165367 – A.
 Despacho CG 1902/2012
 De acordo com o artigo 40, inciso V, do Decreto nº 49.752/2005 e nos termos da Informação Técnica CTC/GTI/1713 /2012 (fls. 22/24), adotando como orientação jurídica o Parecer CJ/STM nº 141/2012 da Consultoria Jurídica desta Pasta, conheço o recurso de 2º Grau interposto por TUCURUVI TRANSPORTES E TURISMO LTDA., contra decisão da Comissão de Transporte Coletivo Regular da Região Metropolitana de São Paulo, publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo em 27.09.2012 (fls. 17) e no mérito, nego-lhe provimento, mantendo-se o ato que impôs a penalidade de multa.

PROCESSO: STM 000310/2012; INTERESSADO: TUCURUVI TRANSPORTES E TURISMO LTDA.; ASSUNTO: AIIPM Nº 1165379 – A.
 Despacho CG 1903/2012
 De acordo com o artigo 40, inciso V, do Decreto nº 49.752/2005 e nos termos da Informação Técnica CTC/GTI/1717 /2012 (fls. 19/21), adotando como orientação jurídica o Parecer CJ/STM nº 153/2012 da Consultoria Jurídica desta Pasta, conheço o recurso de 2º Grau interposto por TUCURUVI TRANSPORTES E TURISMO LTDA., contra decisão da Comissão de Transporte Coletivo Regular da Região Metropolitana de São Paulo, publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo em 27.09.2012 (fls. 14) e no mérito, nego-lhe provimento, mantendo-se o ato que impôs a penalidade de multa.

PROCESSO: STM 002616/2012; INTERESSADO: TUCURUVI TRANSPORTES E TURISMO LTDA.; ASSUNTO: AIIPM Nº 1167571 – A.
 Despacho CG 1904/2012
 De acordo com o artigo 40, inciso V, do Decreto nº 49.752/2005 e nos termos da Informação Técnica CTC/GTI/1714 /2012 (fls. 19/21), adotando como orientação jurídica o Parecer CJ/STM nº 141/2012 da Consultoria Jurídica desta Pasta, conheço o recurso de 2º Grau interposto por TUCURUVI TRANSPORTES E TURISMO LTDA., contra decisão da Comissão de Transporte Coletivo Regular da Região Metropolitana de São Paulo, publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo em 27.09.2012 (fls. 14) e no mérito, nego-lhe provimento, mantendo-se o ato que impôs a penalidade de multa.

PROCESSO: STM 002617/2012; INTERESSADO: TUCURUVI TRANSPORTES E TURISMO LTDA.; ASSUNTO: AIIPM Nº 1167583 – A.
 Despacho CG 1905/2012
 De acordo com o artigo 40, inciso V, do Decreto nº 49.752/2005 e nos termos da Informação Técnica CTC/GTI/1715 /2012 (fls. 19/21), adotando como orientação jurídica o Parecer CJ/STM nº 141/2012 da Consultoria Jurídica desta Pasta, conheço o recurso de 2º Grau interposto por TUCURUVI TRANSPORTES E TURISMO LTDA., contra decisão da Comissão de Transporte Coletivo Regular da Região Metropolitana de São Paulo, publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo em 27.09.2012 (fls. 14) e no mérito, nego-lhe provimento, mantendo-se o ato que impôs a penalidade de multa.

PROCESSO: STM 002633/2012; INTERESSADO: TUCURUVI TRANSPORTES E TURISMO LTDA.; ASSUNTO: AIIPM Nº 1167741 – A.
 Despacho CG 1906/2012
 De acordo com o artigo 40, inciso V, do Decreto nº 49.752/2005 e nos termos da Informação Técnica CTC/GTI/1716 /2012 (fls. 21/23), adotando como orientação jurídica o Parecer CJ/STM nº 141/2012 da Consultoria Jurídica desta Pasta, conheço o recurso de 2º Grau interposto por TUCURUVI TRANSPORTES E TURISMO LTDA., contra decisão da Comissão de Transporte Coletivo Regular da Região Metropolitana de São Paulo, publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo em 27.09.2012 (fls. 16) e no mérito, nego-lhe provimento, mantendo-se o ato que impôs a penalidade de multa.

PROCESSO: STM 005754/2012; INTERESSADO: MOBIBRASIL TRANSPORTE LTDA.; ASSUNTO: AIIPM Nº 1169683 – A.
 Despacho CG 1907/2012
 De acordo com o artigo 40, inciso V, do Decreto nº 49.752/2005 e nos termos da Informação Técnica CTC/GTI/1718 /2012 (fls. 22/23), adotando como orientação jurídica o Parecer CJ/STM nº 145/2012 da Consultoria Jurídica desta Pasta, conheço o recurso de 2º Grau interposto por MOBIBRASIL TRANSPORTE LTDA, contra decisão da Comissão de Transporte Coletivo Regular da Região Metropolitana de São Paulo, publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo em 27.09.2012 (fls. 17) e no mérito, nego-lhe provimento, mantendo-se o ato que impôs a penalidade de multa.

POSTO REGIONAL DA REGIÃO METROPOLITANA DE SÃO PAULO

Despachos do Supervisor, de 22-10-2012

Em conformidade com o que dispõe o parágrafo primeiro, artigo 6, da Resolução STM-55 de 04/02/92, determino a publicação do Auto de Infração e Imposição de Penalidade de Apreensão de Veículo, abaixo relacionado, por infração ao Decreto 24.675 de 30/01/86, alterado pelo Decreto 27.436 de 07/10/87, complementados pelos Decretos 41.659 de 25/03/97 e 45.983 de 08/08/01, em seu artigo 57- executar serviço de transporte coletivo regular de passageiros não permitido ou autorizado pela Secretaria dos Transportes Metropolitanos.

APAV	Data da Infração	Placa do Veículo	Proprietário/Condutor
15478-A	19/10/2012	LBB 7620	EULX RENT A CAR LOCAÇÃO DE VEICULOS LTDA ME
15491-A	19/10/2012	DFP 0792	DOUGLAS PARRA GONCALVES
15508-A	21/10/2012	DTA 6907	MARLI DE JESUS SOUZA
15521-A	20/10/2012	BUP 0486	VIAÇÃO IMIGRANTES LTDA

Em conformidade com o que dispõe o parágrafo primeiro, artigo 6, da Resolução STM-55 de 04/02/92, determino a publicação do Auto de Infração e Imposição de Penalidade de Apreensão de Veículo, abaixo relacionado, por infração ao Decreto 19.835 de 29/10/82, alterado pelos Decretos 28.478 de 03/06/88 e 36.963 de 23/06/93, complementados pelos Decretos 41.659 de 25/03/97 e 45.983 de 08/08/01, em seu artigo 28 - executar serviço de transporte coletivo de passageiros de interesse metropolitano sob regime de fretamento, sem estar registrado na Secretaria dos Transportes Metropolitanos.

APAV-F	Data da Infração	Placa do Veículo	Proprietário/Condutor
05681-A	19/10/2012	DAJ 2858	CESAR RICARDO GARCIA

Em conformidade com o que dispõe o parágrafo primeiro, artigo 6, da Resolução STM-55 de 04/02/92, determino a publicação do Auto de Infração e Imposição de Penalidade de Apreensão de Veículo, abaixo relacionado, por infração ao Decreto 19.835 de 29/10/82, alterado pelos Decretos 28.478 de 03/06/88, 36.963 de 23/06/93 e 51.396 de 21/12/06, complementados pelos Decretos 41.659 de 25/03/97 e 45.983 de 08/08/01, em seu artigo 28-A - veículo pertencente a empresa registrada que não estiver cadastrado ou com selo de vistoria vencido

APAV-F	Data da Infração	Placa do Veículo	Proprietário/Condutor
05834-A	19/10/2012	AFJ 2355	WF LOCADORA DE VEICULOS E COMERCIO DE INGRESSOS LTDA ME

Em conformidade com o que dispõe o parágrafo primeiro, artigo 6, da Resolução STM-55 de 04/02/92, determino a publicação do Auto de Infração e Imposição de Penalidade de Retirada de Veículo de Circulação, abaixo relacionado, por infração ao Decreto 24.675 de 30/01/86, alterado pelo Decreto 27.436 de 07/10/87, complementados pelos Decretos 41.659 de 25/03/97 e 45.983 de 08/08/01, em seu artigo 60 - Inciso II. Condução do Veículo por pessoa não habilitada.

APRC	Data da Infração	Placa do Veículo	Proprietário/Condutor
02305-A	18/10/2012	EFW 9878	MAURO SERGIO VEILCO TRANSPORTES-ME

Em conformidade com o que dispõe o parágrafo primeiro, artigo 6, da Resolução STM-55 de 04/02/92, determino a publicação do Auto de Infração e Imposição de Penalidade de Apreensão de Veículo, abaixo relacionado, por infração ao Decreto 24.675 de 30/01/86, alterado pelo Decreto 27.436 de 07/10/87, complementados pelos Decretos 41.659 de 25/03/97 e 45.983 de 08/08/01, em seu artigo 57- executar serviço de transporte coletivo regular de passageiros não permitido ou autorizado pela Secretaria dos Transportes Metropolitanos.

APAV	Data da Infração	Placa do Veículo	Proprietário/Condutor
15477-A	18/10/2012	EPU 0957	CARLOS GONZAGA DOS SANTOS TRANSPORTES - ME
15510-A	18/10/2012	ALI 8823	LADY ANNA TRANSPORTES LTDA ME

Em conformidade com o que dispõe o parágrafo primeiro, artigo 6, da Resolução STM-55 de 04/02/92, determino a publicação do Auto de Infração e Imposição de Penalidade de Retirada de Veículo de Circulação, abaixo relacionado, por infração ao Decreto 24.675 de 30/01/86, alterado pelo Decreto 27.436 de 07/10/87, complementados pelos Decretos 41.659 de 25/03/97 e 45.983 de 08/08/01, em seu artigo 60 - Inciso II. Condução do Veículo por pessoa não habilitada.

APRC	Data da Infração	Placa do Veículo	Proprietário/Condutor
02316-A	17/10/2012	EVU 3683	JAIME DE ALMEIDA COSTA TRANSPORTES ME

Em conformidade com o que dispõe o parágrafo primeiro, artigo 6, da Resolução STM-55 de 04/02/92, determino a publicação do Auto de Infração e Imposição de Penalidade de Apreensão de Veículo, abaixo relacionado, por infração ao Decreto 19.835 de 29/10/82, alterado pelos Decretos 28.478 de 03/06/88, 36.963 de 23/06/93 e 51.396 de 21/12/06, complementados pelos Decretos 41.659 de 25/03/97 e 45.983 de 08/08/01, em seu artigo 28-A - veículo pertencente a empresa registrada que não estiver cadastrado ou com selo de vistoria vencido

APAV-F	Data da Infração	Placa do Veículo	Proprietário/Condutor
05796-A	16/10/2012	EKG 6615	TATI TUR LOCADORA DE VEICULOS LTDA

Em conformidade com o que dispõe o parágrafo primeiro, artigo 6, da Resolução STM-55 de 04/02/92, determino a publicação do Auto de Infração e Imposição de Penalidade de Apreensão de Veículo, abaixo relacionado, por infração ao Decreto 19.835 de 29/10/82, alterado pelos Decretos 28.478 de 03/06/88 e 36.963 de 23/06/93, complementados pelos Decretos 41.659 de 25/03/97 e 45.983 de 08/08/01, em seu artigo 28 - executar serviço de transporte coletivo de passageiros de interesse metropolitano sob regime de fretamento, sem estar registrado na Secretaria dos Transportes Metropolitanos.

APAV-F	Data da Infração	Placa do Veículo	Proprietário/Condutor
05822-A	15/10/2012	DTB 8775	OPINIAO TURISMO E TRANSPORTE COLETIVO LTDA-ME
05823-A	15/10/2012	DJF 2757	BREDA TRANSPORTES E SERVIÇOS S/A

Em conformidade com o que dispõe o parágrafo primeiro, artigo 6, da Resolução STM-55 de 04/02/92, determino a publicação do Auto de Infração e Imposição de Penalidade de Apreensão de Veículo, abaixo relacionado, por infração ao Decreto 24.675 de 30/01/86, alterado pelo Decreto 27.436 de 07/10/87, complementados pelos Decretos 41.659 de 25/03/97 e 45.983 de 08/08/01, em seu artigo 57- executar serviço de transporte coletivo regular de passageiros não permitido ou autorizado pela Secretaria dos Transportes Metropolitanos.

APAV	Data da Infração	Placa do Veículo	Proprietário/Condutor
15514-A	15/10/2012	EFU 6680	FRANCISCO CANDIDO EVANGELISTA

Em conformidade com o que dispõe o parágrafo primeiro, artigo 6, da Resolução STM-55 de 04/02/92, determino a publicação do Auto de Infração e Imposição de Penalidade de Apreensão de Veículo, abaixo relacionado, por infração ao Decreto 24.675 de 30/01/86, alterado pelo Decreto 27.436 de 07/10/87, complementados pelos Decretos 41.659 de 25/03/97 e 45.983 de 08/08/01, em seu artigo 57- executar serviço de transporte coletivo regular de passageiros não permitido ou autorizado pela Secretaria dos Transportes Metropolitanos.

APAV	Data da Infração	Placa do Veículo	Proprietário/Condutor
15463-A	11/10/2012	EPU 0678	ALBERTO TEIXEIRA DOS SANTOS NETO
15488-A	11/10/2012	CSK 0480	VIAÇÃO CIDADE DE MAUÁ LTDA

Em conformidade com o que dispõe o parágrafo primeiro, artigo 6, da Resolução STM-55 de 04/02/92, determino a publicação do Auto de Infração e Imposição de Penalidade de Apreensão de Veículo, abaixo relacionado, por infração ao Decreto 19.835 de 29/10/82, alterado pelos Decretos 28.478 de 03/06/88 e 36.963 de 23/06/93, complementados pelos Decretos 41.659 de 25/03/97 e 45.983 de 08/08/01, em seu artigo 28 - executar serviço de transporte coletivo de passageiros de interesse metropolitano sob regime de fretamento, sem estar registrado na Secretaria dos Transportes Metropolitanos.

APAV-F	Data da Infração	Placa do Veículo	Proprietário/Condutor
05821-A	11/10/2012	ESU 3943	OPINIAO TURISMO E TRANSPORTE COLETIVO LTDA-ME

Em conformidade com o que dispõe o parágrafo primeiro, artigo 6, da Resolução STM-55 de 04/02/92, determino a publicação do Auto de Infração e Imposição de Penalidade de Apreensão de Veículo, abaixo relacionado, por infração ao Decreto 19.835 de 29/10/82, alterado pelos Decretos 28.478 de 03/06/88, 36.963 de 23/06/93 e 51.396 de 21/12/06, complementados pelos Decretos 41.659 de 25/03/97 e 45.983 de 08/08/01, em seu artigo 28-A - veículo pertencente a empresa registrada que não estiver cadastrado ou com selo de vistoria vencido

APAV-F	Data da Infração	Placa do Veículo	Proprietário/Condutor
05817-A	11/10/2012	BTB 2044	ALVANTUR TRANSPORTE E TURISMO LTDA ME

Em conformidade com o que dispõe o parágrafo primeiro, artigo 6, da Resolução STM-55 de 04/02/92, determino a publicação do Auto de Infração e Imposição de Penalidade de Apreensão de Veículo, abaixo relacionado, por infração ao Decreto 19.835 de 29/10/82, alterado pelos Decretos 28.478 de 03/06/88 e 36.963 de 23/06/93, complementados pelos Decretos 41.659 de 25/03/97 e 45.983 de 08/08/01, em seu artigo 28 - executar serviço de transporte coletivo de passageiros de interesse metropolitano sob regime de fretamento, sem estar registrado na Secretaria dos Transportes Metropolitanos.

APAV-F	Data da Infração	Placa do Veículo	Proprietário/Condutor
05812-B	09/10/2012	ARH 7227	CONSTRUTORA ROCA LTDA

Em conformidade com o que dispõe o parágrafo primeiro, artigo 6, da Resolução STM-55 de 04/02/92, determino a publicação do Auto de Infração e Imposição de Penalidade de Apreensão de Veículo, abaixo relacionado, por infração ao Decreto 19.835 de 29/10/82, alterado pelos Decretos 28.478 de 03/06/88 e 36.963 de 23/06/93, complementados pelos Decretos 41.659 de 25/03/97 e 45.983 de 08/08/01, em seu artigo 28 - executar serviço de transporte coletivo de passageiros de interesse metropolitano sob regime de fretamento, sem estar registrado na Secretaria dos Transportes Metropolitanos.

APAV-F	Data da Infração	Placa do Veículo	Proprietário/Condutor
02506-C	14/10/2012	CDM 8324	L D C TRANSPORTE DE PASSAGEIROS E LOCAÇÃO DE VEICULOS LTDA -

Em conformidade com o que dispõe o parágrafo primeiro, artigo 6, da Resolução STM-55 de 04/02/92, determino a publicação do Auto de Infração e Imposição de Penalidade de Apreensão de Veículo, abaixo relacionado, por infração ao Decreto 19.835 de 29/10/82, alterado pelos Decretos 28.478 de 03/06/88, 36.963 de 23/06/93 e 51.396 de 21/12/06, complementados pelos Decretos 41.659 de 25/03/97 e 45.983 de 08/08/01, em seu artigo 28-A - veículo pertencente a empresa registrada que não estiver cadastrado ou com selo de vistoria vencido

APAV-F	Data da Infração	Placa do Veículo	Proprietário/Condutor
02505-C	11/10/2012	BUD 7519	TRANSPORTE PADOVANI LTDA

Em conformidade com o que dispõe o parágrafo primeiro, artigo 6, da Resolução STM-55 de 04/02/92, determino a publicação do Auto de Infração e Imposição de Penalidade de Apreensão de Veículo, abaixo relacionado, por infração ao Decreto 19.835 de 29/10/82, alterado pelos Decretos 28.478 de 03/06/88, 36.963 de 23/06/93 e 51.396 de 21/12/06, complementados pelos Decretos 41.659 de 25/03/97 e 45.983 de 08/08/01, em seu artigo 28-A - veículo pertencente a empresa registrada que não estiver cadastrado ou com selo de vistoria vencido

APAV-F	Data da Infração	Placa do Veículo	Proprietário/Condutor
02486-C	09/10/2012	BUD 7903	CLEMENTE SOARES FERRO

Em conformidade com o que dispõe o parágrafo primeiro, artigo 6, da Resolução STM-55 de 04/02/92, determino a publicação do Auto de Infração e Imposição de Penalidade de Apreensão de Veículo, abaixo relacionado, por infração ao Decreto 19.835 de 29/10/82, alterado pelos Decretos 28.478 de 03/06/88, 36.963 de 23/06/93 e 51.396 de 21/12/06, complementados pelos Decretos 41.659 de 25/03/97 e 45.983 de 08/08/01, em seu artigo 28-A - veículo pertencente a empresa registrada que não estiver cadastrado ou com selo de vistoria vencido

APAV-F	Data da Infração	Placa do Veículo	Proprietário/Condutor
02487-C	16/10/2012	DVS 4898	EXPRESSO POPPI LTDA

Em conformidade com o que dispõe o parágrafo primeiro, artigo 6, da Resolução STM-55 de 04/02/92, determino a publicação do Auto de Infração e Imposição de Penalidade de Apreensão de Veículo, abaixo relacionado, por infração ao Decreto 19.835 de 29/10/82, alterado pelos Decretos 28.478 de 03/06/88, 36.963 de 23/06/93 e 51.396 de 21/12/06, complementados pelos Decretos 41.659 de 25/03/97 e 45.983 de 08/08/01, em seu artigo 28-A - veículo pertencente a empresa registrada que não estiver cadastrado ou com selo de vistoria vencido

APAV-F	Data da Infração	Placa do Veículo	Proprietário/Condutor
02510-C	16/10/2012	CUB 3233	INS DESANO TRANSPORTES LTDA - ME

Em conformidade com o que dispõe o parágrafo primeiro, artigo 6, da Resolução STM-55 de 04/02/92, determino a publicação do Auto de Infração e Imposição de Penalidade de Apreensão de Veículo, abaixo relacionado, por infração ao Decreto 19.835 de 29/10/82, alterado pelos Decretos 28.478 de 03/06/88 e 36.963 de 23/06/93, complementados pelos Decretos 41.659 de 25/03/97 e 45.983 de 08/08/01, em seu artigo 28 - executar serviço de transporte coletivo de passageiros de interesse metropolitano sob regime de fretamento, sem estar registrado na Secretaria dos Transportes Metropolitanos.

APAV-F	Data da Infração	Placa do Veículo	Proprietário/Condutor
02509-C	16/10/2012	MSN 9748	ADEDIV SERVIÇOS OBRAS LTDA - ME

Em conformidade com o que dispõe o parágrafo primeiro, artigo 6, da Resolução STM-55 de 04/02/92, determino a publicação do Auto de Infração e Imposição de Penalidade de Apreensão de Veículo, abaixo relacionado, por infração ao Decreto 19.835 de 29/10/82, alterado pelos Decretos 28.478 de 03/06/88, 36.963 de 23/06/93 e 51.396 de 21/12/06, complementados pelos Decretos 41.659 de 25/03/97 e 45.983 de 08/08/01, em seu artigo 28 - executar serviço de transporte coletivo de passageiros de interesse metropolitano sob regime de fretamento, sem estar registrado na Secretaria dos Transportes Metropolitanos.

APAV-F	Data da Infração	Placa do Veículo	Proprietário/Condutor
02508-C	16/10/2012	CUB 1447	VENTURA TRANSLADOS LTDA ME

Em conformidade com o que dispõe o parágrafo primeiro, artigo 6, da Resolução STM-55 de 04/02/92, determino a publicação do Auto de Infração e Imposição de Penalidade de Apreensão de Veículo, abaixo relacionado, por infração ao Decreto 19.835 de 29/10/82, alterado pelos Decretos 28.478 de 03/06/88 e 36.963 de 23/06/93, complementados pelos Decretos 41.659